



**IPREMBE**

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS Nº 001/2022**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.660.465/0001-08, estabelecida na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, CEP: 37.170-000, Município de Boa Esperança/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.996.037, inscrito no CPF/MF sob o n.º 445.144.256-72, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

**CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.306.104/0001-36, estabelecida na Av. Paulista, 302 - Cj. 10, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP - CEP: 01310-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.079.501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

CONSIDERANDO que o contrato principal firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria financeira o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93:

CONSIDERANDO que a presente prorrogação contratual é vantajosa à Administração Pública, e conforme cláusula 2.5 do contrato nº 001/2022, o valor global será reajustado pelo IPCA acumulado no período 12 meses, correspondente a 5,77% será de R\$ 12.693,77 (doze mil seiscientos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido no período de 05/03/2023 a 04/03/2024, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

BOA ESPERANÇA, 03 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE

Nome: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

R.G.: 2.996.037

C.P.F.: 445.144.256-72

\_\_\_\_\_  
U. E. N.

\_\_\_\_\_  
**CRÉDITO & MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.**

Nome: CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

R.G.: 3.079.501 SSP/PE

C.P.F.: 593.139.514-87

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome completo: Juliana Vitor de Souza  
CPF Nº 057.347.766-37  
Ass.: [Assinatura]

2) Nome completo: João Luiz Oliveira Balan  
CPF Nº 343.792.308-05  
Ass.: [Assinatura]